

## **ACÓRDÃO TC-156/2013**

**PROCESSO** -TC-1967/12  
**INTERESSADO** -CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
**ASSUNTO** -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011

### **EMENTA**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO**

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boa Esperança, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do **Sr. Valdir Ramos Mattusoch**.

A 5ª Controladoria Técnica, através do **Relatório Técnico Contábil RTC 351/2012** (fls. 121/1128, mais anexos), examinando a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2011, da Câmara Municipal de Boa Esperança, constatou que está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC nº 182/2002, bem como nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, opinando, desta forma, pela regularidade das presentes contas.

No mesmo sentido, é o opinamento do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC**, através da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 723/2013** (fls.143/146), bem como do **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do Parecer de fls. 177, subscrito pelo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que pugna pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Boa Esperança,

referente ao exercício de 2011, dando quitação ao Sr. Valdir Ramos Mattusoch.

Em síntese, é o relatório.

## **V O T O**

No compulsar dos autos, depreende-se que a presente Prestação de Contas fora considerada regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Quanto ao prazo para entrega das contas em análise, foram as mesmas protocolizadas neste Tribunal dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, bem como estão compostas por todas as Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC-182/02 e Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme consta informação da área técnica, de acordo com o Plano Anual Consolidado de Auditorias Ordinárias PAA 2012, a Câmara Municipal de Boa Esperança não foi contemplada para realização de Auditoria Ordinária no exercício de 2011, bem como não foi identificado nenhum processo que possa refletir no julgamento da presente Prestação de Contas. Nenhum processo referente à gestão fiscal foi formalizado, haja vista que o ente encaminhou os devidos relatórios nos prazos estipulados pela legislação que rege a matéria.

Assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo setor técnico e pelo Corpo Ministerial desta Corte de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Boa Esperança, exercício de 2011, figurando como responsável o **Sr. Valdir Ramos**

**Mattusoch**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1967/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no vinte e cinco de abril de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Ramos Mattusoch, Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação.

### **Composição Plenária**

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FÉRIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em substituição**

CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ

**Em substituição**

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE

**Secretário-Geral das Sessões “ad hoc”**